



PROJETO DE LEI Nº 179 /2023.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 20/12/2023
1ª e 2ª votação/Portubêns

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE CARGOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, E NA SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado a nomenclatura do cargo de Coordenador de Direitos Humanos e Cidadania, previsto no Anexo II da Lei Municipal n.º 141/2023, no quadro de cargos da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, que passa ser Coordenador de Direitos Humanos, Cidadania e Igualdade Racial.

Parágrafo Único - Em virtude da alteração estabelecida no Artigo 1º, a linha referente à denominação do cargo, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 141/2023, é modificada para refletir a nova nomenclatura do cargo, conforme segue:

SECRETARIA / ESTRUTURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação		
Coordenador de Direitos Humanos, Cidadania e Igualdade Racial	EXE 2	1

Art. 2º - Fica modificado a nomenclatura do cargo de Supervisor de Cultura Popular e Povos Tradicionais, previsto no Anexo II da Lei Municipal n.º 141/2023, no quadro de cargos da Secretaria da Cultura, que passa ser Supervisor de Cultura Popular, Povos Tradicionais e Igualdade Racial.

Parágrafo Único - Em virtude da alteração estabelecida no Artigo 2º, a linha referente à denominação do cargo, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 141/2023, é modificada para refletir a nova nomenclatura do cargo, conforme segue:

SECRETARIA / ESTRUTURA	SIMBOLO	QUANTIDADE



Secretaria da Cultura		
NUCLEO DE AÇÕES CULTURAIS		
Supervisor de Cultura Popular, Povos Tradicionais e Igualdade Racial.	EXE 7	1

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros, administrativos e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº ____/2023.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar aos Nobres Parlamentares Municipais, em regime de Urgência Urgentíssima, a presente mensagem com o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE CARGOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, E NA SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 176/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 179/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 20 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 179/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a alteração da nomenclatura de cargos na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, e na secretaria da Cultura do município de Itapipoca, Estado do Ceará, e dá outras providências.

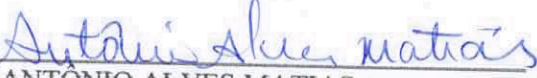
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

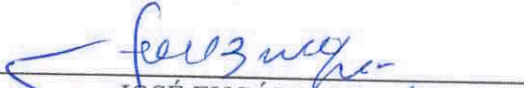
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 179/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 20 de dezembro de 2023.